



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**LEI Nº 4.803, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre o reconhecimento da prática de Skate como Patrimônio Cultural imaterial do Município de Santa Luzia, institui o “Dia do Skatista” e a “Semana Municipal do Skatista”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece a prática de skate como patrimônio cultural imaterial do Município de Santa Luzia, institui o “Dia do Skatista” e a “Semana Municipal do Skatista”, estabelecendo medidas para o fomento, preservação e valorização desta atividade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se prática de skate todas as suas modalidades, incluindo, mas não se limitando a *street, vert, downhill, freestyle, longboard*, e outras modalidades que venham a ser reconhecidas.

Art. 3º Fica reconhecida a prática de skate como patrimônio cultural imaterial do Município de Santa Luzia, devido à sua relevância histórica, social e cultural.

Art. 4º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, promoverá a preservação, valorização e difusão da cultura do skate, incentivando sua prática de forma segura e inclusiva.

Art. 5º Fica instituído o “Dia do Skatista”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho, com o objetivo de celebrar e promover a cultura do skate no Município.

Art. 6º Fica instituída a “Semana Municipal do Skatista”, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 21 de junho, com a finalidade de promover atividades relacionadas ao skate, tais como campeonatos, oficinas, palestras, debates e eventos culturais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 7º São objetivos desta Lei:

- I - promover e incentivar a prática de skate como atividade esportiva, cultural e de lazer;
- II - preservar e valorizar a prática de skate como parte integrante do patrimônio cultural de Santa Luzia;
- III - fomentar o desenvolvimento de espaços adequados para a prática de skate;
- IV - estimular a organização de eventos, campeonatos e atividades relacionadas ao skate; e
- V - incentivar a formação de novos praticantes e a qualificação técnica dos skatistas locais.

Art. 8º As finalidades desta Lei são:

- I - reconhecer a importância cultural e social da prática de skate no Município;
- II - integrar a prática de skate às políticas públicas de esporte, cultura e lazer;
- III - proporcionar condições para o desenvolvimento da prática de skate de forma segura e acessível; e
- IV - promover a inclusão social através do skate, especialmente entre jovens e adolescentes.

Art. 9º São diretrizes desta Lei:

- I - apoiar a construção, manutenção e revitalização de pistas e espaços adequados para a prática de skate;
- II - incentivar a realização de parcerias entre o poder público, organizações da sociedade civil, escolas e empresas privadas para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao skate;
- III - promover campanhas educativas sobre a prática segura e responsável do skate; e
- IV - integrar a prática de skate às atividades escolares e programas de educação física.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com organizações não governamentais, associações de skatistas, instituições de ensino, empresas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

privadas e outras entidades interessadas, visando à implementação dos objetivos e diretrizes desta Lei.

Art. 11. A “Semana Municipal do Skatista” poderá contar com as seguintes atividades:

- I - realização de campeonatos, apresentações e oficinas de skate;
- II - palestras, debates e exposições sobre a cultura do skate;
- III - atividades recreativas e de lazer para a comunidade; e
- IV - ações de conscientização sobre a importância da prática de skate e seus benefícios.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2025.

*Paulo*  
**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>16/01/25</u>
NOME: <u>Carla Rubia da C. Dias</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>
<u>Carla</u>
SETOR DE PROTOCOLO